

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## PREÇO DESTE NÚMERO - 6\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assi-
	Anual	Semestral	nantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar atá ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.  2.— Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$.  3.— Para os novos assinantes do Diário da Assembleta da República, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
Didrio da República:  Completa	11 400\$00 4 500\$00 8 000\$00 3 800\$00 3 600\$00 1 900\$00	6 900\$00 2 700\$00 4 800\$00 — —	

NOTA. - A estes preços acrescem os portes de correio.

Teda a cerrespondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel do Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

# SUPLEMENTO

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### **AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

#### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

#### Decreto do Presidente da República n.º 43/85:

Dissolve a Assembleia da República e fixa o dia 6 de Outubro do corrente ano para a eleição dos deputados da referida Assembleia.

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Decreto do Presidente da República n.º 43/85 de 12 de Julho

O Presidente da República, precedendo a audição do Conselho de Estado e dos partidos representados

na Assembleia da República, decreta, nos termos do artigo 136.º, alínea e), da Constituição, o seguinte: Artigo 1.º É dissolvida a Assembleia da República.

Art. 2.º É fixado, de harmonia com o artigo 116.º, n.º 6, da Constituição, o dia 6 de Outubro do corrente ano para a eleição dos deputados à Assembleia da República.

Art. 3.º O presente decreto produz efeitos na data da sua publicação.

Assinado em 12 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

#### Parecer

O Conselho de Estado, na sua reunião de 26 de Junho de 1985, convocado pelo Presidente da República para os efeitos previstos na 1.ª parte da alínea a) do artigo 148.º da Constituição, pronunciou-se no sentido de que a Assembleia da República deve ser dissolvida.

A conclusão foi votada pelos Srs. Conselheiros Dr. Fernando Monteiro do Amaral, Prof. Doutor Armando Manuel de Almeida Marques Guedes, Dr. Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro, Dr. João Bosco Mota Amaral, Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim,

Eng.º Alfredo Jorge Nobre da Costa, Tenente-Coronel Ernesto Augusto Melo Antunes, Prof. Henrique Teixeira Queiroz de Barros, Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias, Dr. Miguel António Monteiro Galvão Teles, Dr. Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida, Dr. Álvaro Barreirinhas Cunhal e Dr. Francisco António Lucas Pires.

Contra a conclusão votaram os Srs. Conselheiros Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares, Dr. António Cândido Miranda Macedo e Eng.º Manuel Alfredo Tito de Morais.

Presidência da República, 26 de Junho de 1985. — O Presidente da República, António Ramalho Eanes.